LEI Nº 2296, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0009-33, com sede na Rua Leôncio Correa, nº 339, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Aplicação - 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE AMAS ASSOCIAÇÃO MENON ITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					CNPJ 79.573.499/0009-33
ENDEREÇO Rua Leôncio Correa, 339					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83750-000	EMAIL lapa@amasbrasil.org.br		DDD/TELEFONE (41)3622-3211
CONTA CORRENTE 135-2	BANCO CAIXA EC. FEDERAL		AGÊNCIA 393		
NOME DO RESPONSÁVEL AALTJE CNOSSEN DÜCK			CPF 653.649.459-87		TEL PARA CONTATO 9934-4385
CI/ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO COORDENADORA		FUNÇÃO		
ENDEREÇO Rua Hipólito Alves de Araujo, 932					CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO CONTRA TURNO ESCOLAR	PERÍODO DE EXECUÇÃO 02/04/2009 – 31/12/2009
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CONTRA TURNO ESCOLAR	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Diante da grande necessidade de atendimento a pessoas carentes, principalmente muitas mães que não podiam trabalhar fora por não terem onde deixar seus filhos a AMAS, com sede em Curitiba e atuando no atendimento a crianças desde 1970, decidiu junto Com a Igreja Ev. Irmãos Menonitas do Núcleo Leiteiro da Lapa iniciar um trabalho de assistência a estes famílias também na Lapa. Durante 18 anos funcionou uma creche, mas diante das necessidades financeiras a partir do inicio do ano de 2008 passou a ser um **CONTRA TURNO ESCOLAR**. Atualmente estamos atendendo crianças que permanecem meio dia na escola e meio dia na instituição. Vimos que esta é uma forma de deixar os pais tranqüilos em relação a seus filhos, pois sabem que os mesmos não estão na rua ou em más companhias.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	CONSUMO: Artigos de higiene, limpeza e conservação, acondicionamento e embalagens, gêneros de alimentação, impressos, artigos de expediente, ensino (didático), inclusive material religioso, lâmpadas, acessórios para instalações elétricas, moveis, aparelhos, material para fotografia, farmacêuticos, vidraçaria, vestuário, uniformes, artigos para esporte, jogos, brinquedos e divertimentos com as respectivos acessórios, material para artesanato, calçados, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, outros matérias e bens duradouros. SERVIÇOS E ENCARGOS: energia elétrica, gás, serviços de asseio e higiene (inclusive taxas com água e esgoto), impressão, telefone, pedágios, encadernações, emoldurados, conservação e adaptação de bens moveis, inclusive materiais de construção para reformas. PESSOAL: pagamento de vencimentos, salários, INSS, FGTS, PIS, férias, décimo terceiro com seus respectivos encargos.		18.000,00
	TOTAL GERAL		

7

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				2.000,00	2.000,00	2.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 18-03-2009
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 2009

PAULO CÉSAR ORTEGA FURIATTI
Prefeito Municipal